

LEI Nº 6828, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

CRIA O PLANO EMERGENCIAL MUNICIPAL PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID - 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Plano Emergencial Municipal para Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, que obedecerá ao disposto nas Leis Federais nº 14.124, de 10 de março de 2021 e nº 14.125, de 10 de março de 2021, e neste diploma legal.

Parágrafo único - O Plano Emergencial Municipal para Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 de que trata esta Lei, tem por objetivo imunizar todas as pessoas que possuem domicílio laboral e residencial no município de Betim, preferencialmente, e nos mesmos termos, na microrregião de saúde a que pertence este Município.

Art. 2º - Consistirá o Plano Emergencial Municipal para Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 na imunização em 1ª (primeira) fase dos grupos preferenciais previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, e em 2º (segunda) fase, das demais pessoas que possuem domicílio laboral e residencial no município de Betim e em sua microrregião de Saúde, e que sejam compatíveis com as especificações do imunizante.

§ 1º - O Plano Emergencial Municipal para Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 somente poderá utilizar imunizantes com registro sanitário ou com autorização temporária de uso emergencial pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

§ 2º - Fica autorizado que o Município, desde que garantido materialmente a execução da 1º (primeira) fase do Plano Emergencial Municipal para Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, executar simultaneamente a 2º (segunda) fase de imunização.

§ 3º - Fica determinado que tanto na 1º (primeira) fase quanto na 2º (segunda) fase do Plano, terão preferência as pessoas que possuem domicílio laboral e residencial no município de Betim.

§ 4º - Em qualquer das fases, terão preferência as pessoas com domicílio residencial em relação às pessoas com domicílio laboral.

Art. 3º - Fica permitido que o município de Betim, nos termos da Lei Federal nº 14.124, de 10 de março de 2021, adquirira por Dispensa de Licitação os imunizantes para o Plano Emergencial Municipal para Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19.

Parágrafo único - O município de Betim, poderá também, por Dispensa de Licitação, Dispensa de Chamamento Público, Requisição Administrativa e Processo Seletivo Simplificado, adquirir ou contratar os insumos, serviços e a mão de obra necessários para a viabilização e implementação do Plano

Emergencial Municipal para Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19.

Art. 4º - Poderá o município de Betim, através de instrumento jurídico hábil, delegar a distribuição e aplicação dos imunizantes adquiridos no âmbito do Plano Municipal, a outros entes públicos pertencentes à microrregião de saúde da qual faz parte.

Parágrafo único - Os entes públicos aos quais forem delegadas a imunização de que trata o caput deste artigo, deverão harmonizar seus deveres as disposições desta Lei e da Legislação Federal que trata deste assunto, e arcarão com os custos feitos pelo erário Municipal no Plano Emergencial Municipal para Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19.

Art. 5º - Fica autorizado que o município de Betim realize a imunização de qualquer pessoa inserida no Plano Emergencial Municipal para Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, diretamente nos locais de trabalho, seguindo as disposições deste diploma legal.

§ 1º - Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, o Município poderá aceitar doações de pessoa jurídica de direito privado.

§ 2º - As doações de que trata o parágrafo anterior, corresponderão ao montante previsto no §1º, art. 2º da Lei Federal nº 14.125, de 10 de março de 2021, serão destinadas a universalização da imunização contra o COVID-19, no território de abrangência do Plano Emergencial Municipal para Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19.

Art. 6º - Deverão ser publicizadas todas as ações do Plano Emergencial Municipal para Operacionalização da Vacinação contra a COVID - 19, para conhecimento geral e irrestrito, especialmente:

- I - em relação à aquisição dos imunizantes;
- II - em relação à aquisição e contratações para o Plano Emergencial Municipal para Operacionalização da Vacinação contra a COVID - 19;
- III - as pessoas imunizadas dentro do Plano Emergencial Municipal de Saúde para Operacionalização da Vacinação contra a COVID - 19;
- IV - os reembolsos recebidos de entes públicos;
- V - as doações recebidas de entes privados;
- VI - demais publicações exigidas pela Legislação Federal.

Art. 7º - Será divulgado nos meios de comunicação do município de Betim as pessoas que foram imunizadas dentro do Plano Emergencial Municipal para Operacionalização da Vacinação contra a COVID - 19, através de instrumento denominado "VACINÔMETRO".

Art. 8º - Serão utilizados, para a comprovação do domicílio residencial e laboral das pessoas a serem imunizadas no Plano Emergencial Municipal para Operacionalização da Vacinação contra a COVID - 19, os seguintes documentos:

I - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
II - Título de Eleitor;
III - outros documentos nos termos de Decreto do Poder Executivo.

§ 1º - Os documentos de identificação citados neste artigo deverão ser sempre acompanhados de outro com foto, expedido por órgão oficial.

§ 2º - As Pessoas Jurídicas de Direito Público e Privado que ingressarem no Plano Emergencial Municipal para Operacionalização da Vacinação contra a COVID - 19 deverão oferecer as informações solicitadas pelo município de Betim e se responsabilizarão pela veracidade das mesmas.

Art. 9º - Será criada Força Tarefa de Imunização, com o objetivo de que seja executado o Plano Emergencial Municipal para Operacionalização da Vacinação contra a COVID - 19, no menor prazo possível.

Art. 10 - Poderá o Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de março de 2021.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 17 de março de 2021.

Vittorio Medioli
Prefeito Municipal
(Originária do Projeto de Lei nº 086/2021, de autoria do Prefeito Municipal Vittorio Medioli).